



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de Outubro de 2011



Série

Número 109

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1386/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 1387/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina da Madeira.

Resolução n.º 1388/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ.

Resolução n.º 1389/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Operação Vida.

Resolução n.º 1390/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Drageiro.

Resolução n.º 1391/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 1392/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as associações denominadas Teatro Amador do Livramento - T.A.L. e Grutcape - Companhia de Teatro.

Resolução n.º 1393/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva.

Resolução n.º 1394/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas.

Resolução n.º 1395/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Refúgio da Freira.

Resolução n.º 1396/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna Universitária da Madeira.

Resolução n.º 1397/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D'Elas.

Resolução n.º 1398/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 1399/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Companhia Contigo Teatro.

Resolução n.º 1400/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1401/2011

Mandata Luís Manuel dos Santos Costa, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1402/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a sociedade desportiva denominada Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, S.A.D..

Resolução n.º 1403/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a sociedade desportiva denominada Académico Marítimo Madeira Andebol, S.A.D..

Resolução n.º 1404/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade desportiva denominada Académico Marítimo Madeira Andebol, S.A.D..

Resolução n.º 1405/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal.

Resolução n.º 1406/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 barra letras "AK" da planta parcelar da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

Resolução n.º 1407/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 11 barra letras "AQ" (Parte) da planta parcelar da obra de "ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1408/2011

Revoga a Resolução n.º 632/2011, de 5 de Maio.

Resolução n.º 1409/2011

Revoga a Resolução n.º 290/2011, de 10 de Março.

Resolução n.º 1410/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 135 adicional da planta parcelar da obra de "construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

Resolução n.º 1411/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 90 letra "B" da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase".

Resolução n.º 1412/2011

Rectifica a Resolução n.º 1004/2011, de 14 de Julho.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1386/2011**

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação de Escoteiros de Portugal” tem tido uma intervenção fulcral na construção de uma cidadania jovem entre os seus membros, impulsionando-os a desempenhar um papel activo e formativo na comunidade, através da realização de actividades que promovam a criação e inovação cultural, a adopção de estilos de vida saudáveis e a prática do voluntariado;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação de Escoteiros de Portugal”, tendo em vista a realização de diversas actividades formativas que reforcem os ideais escotistas, nomeadamente, workshops em dinâmicas de grupo, encontros regionais de dirigentes e membros escotistas, acampamentos e acantonamentos, o evento “Jota-Joti”, nos termos do plano de actividades aprovado, bem como assegurar as despesas de funcionamento da associação no ano em curso.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação de Escoteiros de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1387/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Estudantina da Madeira” tem como objectivo promover e revitalizar a música tradicional, popular e outras, que se enquadrem no espírito das antigas estudantinas da Madeira;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Estudantina da Madeira”, tendo em vista a concretização do “XI Festival de Tunas do Atlântico”.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Estudantina da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros);
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1388/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ” tem como objectivo contribuir para a inclusão social de crianças e jovens oriundos de contextos vulneráveis, através da implementação de acções que visem a sua formação e a construção de novas trajectórias de vida;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ”, tendo em vista a realização de actividades lúdico desportivas, acampamentos, animação de rua e implementação dos projectos MusicArte e Ágil, bem como as candidaturas que venham a ser aprovadas no âmbito do programa “Juventude em Acção”, no ano de 2011.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 2.000,00€ (dois mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1389/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Operação Vida” tem como objectivo promover actividades no âmbito da prevenção primária da toxic dependência e na promoção de estilos de vida saudáveis;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Operação Vida”, no montante global de 18.770,00€ (dezoito mil, setecentos e setenta euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Operação Vida”, tendo em vista o desenvolvimento do projecto denominado “*Be Young! Be Active! Be the Future*”, no âmbito da Acção 1.1 - *Youth Exchanges Application - Trilateral Exchange*, no quadro do Programa “Juventude em Acção”.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Operação Vida” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 2.000,00€ (dois mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1390/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural Drageiro” tem como objectivo a promoção e dinamização intergeracional de actividades culturais e de ocupação de tempos livres;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Cultural Drageiro”, no montante global de 6.400,00€ (seis mil e quatrocentos euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural Drageiro”, tendo em vista o desenvolvimento do projecto denominado “*Gatafunhos no Jardim*”, no âmbito da Acção 1.2 - *Iniciativas de Jovens*, no quadro do Programa “Juventude em Acção”.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Cultural Drageiro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.000,00€ (mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1391/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário” tem como objectivo ocupar os jovens com recurso a metodologias de educação não formal, em áreas como o desporto, a organização de actividades formativas e lúdico - culturais, promotoras da inclusão social dos jovens mais desfavorecidos;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário”, tendo em vista a realização da “XV Férias Desportivas 2011”, que compreendem actividades linguísticas, culturais, educativas, recreativas, desportivas, formativas e sociais.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1392/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que as Associações “Teatro Amador do Livramento - T.A.L.” e a “Grutcape - Companhia de Teatro” têm como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens, através da realização de produções teatrais e circenses e de intercâmbios culturais com outros grupos;

Considerando que as associações juvenis, supra referenciadas, pretendem no ano em curso, desenvolver o plano de actividades em parceria, conjugando esforços e sinergias, de modo a maximizar os recursos;

Considerando ainda, que as organizações juvenis acima mencionadas são associações privadas sem fins lucrativos e se encontram inscritas no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com as Associações “Teatro Amador do Livramento - T.A.L.” e “Grutcape - Companhia de Teatro”, tendo em vista a realização das seguintes actividades: a peça infanto - juvenil “O planeta dos Verdusquinhos”, a 10.ª Mostra de Artes de Palco e o Projecto Sorriso Encantado, composto pelo Ciclo de Animação e pelos Encontros de Fogacheiros e Artes Circenses.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Associações “Teatro Amador do Livramento - T.A.L.” e “Grutcape - Companhia de Teatro”, uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1393/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” tem como objectivo contribuir para a ocupação dos tempos livres dos jovens, bem como promover actividades de educação não formal, através da implementação de projectos de cariz cultural, formativo, recreativo e artístico, de modo a impulsionar o desenvolvimento psicossocial de diversos grupos sociais;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”, no montante global de 18.352,50€ (dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”, tendo em vista o desenvolvimento dos projectos denominados “Inovação e Empreendedorismo no Combate ao Desemprego Jovem”, no âmbito da Acção 1.3 - Projectos Jovens e Democracia e “Universo Jovem”, no âmbito da acção 1.2 - Iniciativas de Jovens, ambos no quadro do Programa “Juventude em Acção”.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 4.900,00€ (quatro mil e novecentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1394/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Corpo Nacional de Escutas” tem tido uma intervenção fulcral na construção de uma cidadania jovem entre os seus membros, impulsionando-os a desempenhar um papel activo e formativo na comunidade, através da realização de actividades que promovam a criação e inovação cultural, a adopção de estilos de vida saudáveis e a prática do voluntariado;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Corpo Nacional de Escutas”, tendo em vista a realização das seguintes actividades: seminários formativos para associados dirigentes, encontros pedagógicos de formadores, cursos monográficos, acampamentos e acantonamentos e representação em actividades nacionais, bem como assegurar as despesas de funcionamento da associação no ano em curso.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Corpo Nacional de Escutas” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1395/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

Considerando que a “Associação Refúgio da Freira” tem como objectivo ocupar os jovens em várias actividades, tais como, realização de exposições temáticas, excursões, recolha de letras musicais tradicionais, formação musical e acções que despertem para a importância da diversidade da natureza, contribuindo, ainda, para a integração social dos jovens na comunidade local;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Refúgio da Freira”, tendo em vista a realização do “VIII Mega Presépio” e da Exposição Multi-Cultural.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Refúgio da Freira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.300,00€ (mil e trezentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1396/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Tuna Universitária da Madeira” tem como objectivos a promoção da música tradicional, popular e académica, a formação musical, a divulgação do espírito e da vida académica junto de outras tunas nacionais e estrangeiras, bem como da população em geral;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Tuna Universitária da Madeira”, tendo em vista a realização do “XVII Encontro de Tunas Universitárias da Cidade do Funchal”, gravação de um disco discográfico e participação em festivais fora da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Tuna Universitária da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.000,00€ (mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1397/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo

Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Tuna D’Elas” tem como objectivo promover a música tradicional, popular e académica e o intercâmbio intercultural musical mediante encontros regionais, nacionais e internacionais;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Tuna D’Elas”, tendo em vista a realização do “VI EncanTunas - Festival de Tunas Femininas da Madeira”.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Tuna D’Elas” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1398/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Guias de Portugal” tem tido uma intervenção fulcral na construção de uma cidadania jovem entre os seus membros, impulsionando-os a desempenhar um papel activo e formativo na comunidade, através da realização de actividades que promovam a criação e inovação cultural, a adopção de estilos de vida saudáveis e a prática do voluntariado;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Guias de Portugal”, tendo em vista a realização das seguintes actividades: Encontro de Comissariados Regionais e Nacionais; Semana da Guia/Acantonamento do Dia do Pensamento; 100.º Dia/Acantonamento da Páscoa; Acampamento de Verão; Encontro de Dirigentes; Conselhos Nacionais e Conselhos de Honra Nacionais.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Guias de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.000,00€ (mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1399/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Companhia Contigo Teatro” tem como objectivo a dinamização de actividades com vista ao enriquecimento cultural do panorama artístico da Região Autónoma da Madeira na área do teatro e na vertente formativa das artes cénicas;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Companhia Contigo Teatro”, tendo em vista a realização de espectáculos teatrais de cariz juvenil, nomeadamente as peças de teatro “Leandro, Rei da Hélíria” e “O Universo de Frida Kahlo”.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Companhia Contigo Teatro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1400/2011

Considerando que o Associativismo Juvenil constitui um meio fundamental de participação dos jovens na sociedade, que pelo seu papel formativo e pedagógico, contribui para a sua integração nos diversos contextos da vida social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, prevê que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de acções e projectos em variadas áreas;

Considerando que ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, ficaram definidos os tipos de apoios a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Académica da Universidade da Madeira” tem como objectivo a representação de todos os estudantes da Universidade da Madeira e a defesa dos seus interesses, bem como contribuir para a sua formação cívica, física, cultural e científica, através da promoção de iniciativas, actividades e programas, que fortaleçam a integração dos estudantes na realidade comunitária;

Considerando ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Académica da

Universidade da Madeira”, tendo em vista a realização da “IV Monumental Serenata Académica da Madeira”.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Académica da Universidade da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de 4.000,00€ (quatro mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1401/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A.”, que terá lugar no dia 30 de Setembro de 2011, pelas onze horas e trinta minutos, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1402/2011

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino da 1.ª Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 419.714,75€ (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco centésimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino da 1.ª Divisão, da Liga Portuguesa de Basquetebol.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 139.904,92 € (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e noventa e dois centésimos);
 - Ano 2012 - 279.809,83 € (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove euros e oitenta e três centésimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade

Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1403/2011

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira e na Taça EHF, organizado pela Federação Europeia de Portugal, na época 2010/2011, em representação de Portugal.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, atribuir ao Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 436.389,39 € (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove euros e trinta e nove centésimos), sendo 419.714,75 € (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco centésimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal, e 16.674,64 € (dezasseis mil, seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro centésimos) para a representação de Portugal na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 139.904,92 € (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e noventa e dois centésimos);
 - Ano 2012 - 296.484,47 € (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete centésimos).
4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2012.
5. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1404/2011

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. De acordo com a realização dos exames médico desportivos, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007), a SAD teria direito a receber 3.395,00 € (três mil, trezentos e noventa e cinco euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.225,25 € (três mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), que será processado durante o ano de 2011.
5. O contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1405/2011

Considerando que através da Resolução n.º 684/2011, de 11 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube de Futebol Caniçal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal, aprovado pela Resolução n.º 684/2011, de 11 de Maio.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.768,94€ (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1406/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.827,17 € (nove mil e oitocentos e vinte e sete euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno número 54 barra letras “AK” da planta parcelar da obra, cujo titular é: Norberto Ascensão Abreu de Sousa casado com Marta de Sousa Simão Barros de Sousa.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1407/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 573/2010, de 20 de Maio foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.607,90 € (dezassete mil e seiscentos e sete euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 11 barra letras “AQ” (Parte) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Luz Freitas Moura Figueira de Sousa; Luís Miguel Moura de Sousa; João Carlos Moura de Sousa.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1408/2011

Considerando que através da Resolução n.º 632/2011, de 5 de Maio o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno números cento e quarenta e nove, cento e cinquenta e cento e cinquenta e cinco da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional Cento e Quatro, Vila da Ribeira Brava - Segunda Fase”;

Considerando que, foi solicitado documento bancário pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, o qual não foi entregue pelo expropriado;

Considerando que, a falta daquele elemento obsta à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 632/2011, de 5 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1409/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 290/2011, de 10 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, a parcela de terreno n.º 10 letra “L”, da planta parcelar da obra de “Construção da Beneficiação da Estrada Regional Duzentos e Noventa e Seis - Segunda Fase - Gaula - Santa Cruz”, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Considerado que, na sequência da renovação de uma certidão matricial do bem imóvel objecto de expropriação, verificou-se que o mesmo se encontra desactivado;

Considerando que, este facto superveniente é impeditivo da celebração da respectiva escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 290/2011, de 10 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1410/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 74.729,85 euros (setenta e quatro mil e setecentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 135 adicional da planta parcelar da obra, cuja titular é: FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1411/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro e rectificada pela Resolução n.º 1319/2011 de 08 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.920,97€ (sete mil e novecentos e vinte euros e noventa e sete cêntimos), a parcela de terreno número 90 letra “B” da planta parcelar da obra, cujo titular é: Adália Fernandes Pimenta Florença.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1412/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 1004/2011, do Conselho de Governo reunido a 14 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela número quatro barra AQ, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que, após a remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de formalização da escritura de aquisição, faleceu um proprietário do bem imóvel em questão;

Considerando que, aquela facticidade origina a necessária reformulação dos titulares identificados na mencionada resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Setembro de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1004/2011, de 14 de Julho, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.330,85 euros (sessenta e seis mil e trezentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 4/AQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Anaire da Silva Abreu Oliveira e Maria Helena da Silva Oliveira Figueira da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

Deverá ler-se,

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.330,85 euros (sessenta e seis mil e trezentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 4/AQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são:

Maria Anaire da Silva Abreu Oliveira; Luís Guilherme Oliveira Figueira de Silva; João Francisco Oliveira Figueira da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)